

DECRETO N.º 4.208, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova o Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de Unaí (MG).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 2.924, de 2 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de Unaí (FMSU), nos termos constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 6 de agosto de 2014; 70º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito

(Fls. 2 do Decreto n.º 4.208, de 6/8/2014)

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO N.º 4.208, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNAÍ

CAPÍTULO I

Seção I

Da Denominação e Autonomia

Art. 1º A Fundação Municipal de Saúde de Unaí (FMSU) de que trata a Lei nº 2.924, de 2 de julho de 2014, é organizada sob a forma de fundação estatal com personalidade jurídica de direito privado, tendo como instituidor o Município.

Art. 2º A FMSU é entidade jurídica sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com autonomia administrativa, gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, e prazo de duração indeterminado, que integra a Administração Indireta do Município, e fica sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas de assistência sem fins lucrativos, quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributárias, fiscais e previdenciárias, observadas as regras da Lei nº 2.924, de 2/7/2014.

Seção II

Das Normas Regentes da Fundação

Art. 3º A FMSU rege-se por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno, pelas Resoluções do seu Conselho Curador e da sua Diretoria Executiva, pela Lei nº 2.924, de 2/7/2014., e pelas normas legais e regulamentos internos que lhe sejam aplicados.

Art. 4º O Estatuto da FMSU poderá ser alterado por proposta conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, devendo as alterações serem registradas no cartório competente, após aprovadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo dado conhecimento à Câmara Municipal de Vereadores e ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), devendo ser observados os requisitos à publicidade legal para conhecimento da população do Município.

Seção III

Da Vinculação, Sede e Foro

Art. 5º A FMSU vincula-se à Secretaria Municipal da Saúde, à qual compete fixar as diretrizes das políticas, ações e serviços de saúde e os requisitos dos contratos estatais de serviços e

(Fls. 3 do Decreto n.º 4.208, de 6/8/2014)

convênios que regulam a prestação dos serviços de saúde.

Art. 6º A FMSU tem sede e foro na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, na Avenida Governador Valadares, n. 1.386, Centro.

Seção IV

Da Finalidade

Art. 7º A FMSU tem a finalidade exclusiva de, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) loco-regional, operar uma rede integrada e articulada de serviços de saúde com ações que levem em conta o perfil epidemiológico da população e que se desenvolvam sob a forma de programas com metas de impacto definidas sobre a atenção básica, as áreas de especialidades, as atividades de apoio através dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, promoção, prevenção e proteção da saúde coletiva e individual, assistência médico-hospitalar de urgência e atendimento pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a FMSU deve também desenvolver atividades de ensino e pesquisa científica e tecnológica na área da saúde que favoreçam a sua melhoria e aperfeiçoamento, revertendo em benefício da qualidade assistencial oferecida à população.

§ 1º O planejamento das atividades da FMSU insere-se no planejamento e orçamentação ascendentes do Município e região conforme dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e as diretrizes dos órgãos colegiados interfederativos do SUS na região, sob cobertura populacional e territorial previamente definida pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º O financiamento da FMSU será realizado conforme o disposto no contrato estatal de serviços com a Secretaria Municipal da Saúde, e vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas definidas no planejamento, os valores de remuneração deverão garantir o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 8º Para consecução de seus objetivos a FMSU celebrará contratos estaduais de serviços, contratos de gestão e convênios com o Poder Público.

Parágrafo Único. Os contratos celebrados entre a FMSU e o Poder Público terão por objeto a contratação de serviços na área da saúde e a fixação de metas de desempenho para a entidade.

Art. 9º Os contratos estaduais de serviços serão lavrados sempre por escrito, observando as regras gerais de direito público e as disposições constitucionais e legais do SUS, devendo conter cláusulas que disponham sobre:

I – mecanismos que garantam a qualidade, eficiência e transparência nos

(Fls. 4 do Decreto n.º 4.208, de 6/8/2014)

atendimentos, com a especificação e conteúdo dos serviços que estão sendo contratados e a exclusividade do atendimento aos usuários dos SUS;

II – as atribuições e responsabilidades dos dirigentes da FMSU;

III – a especificação dos planos operativos propostos para a FMSU, que deverão detalhar as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

IV – a instituição de sistemas de acompanhamento e avaliação, com os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

V – adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da FMSU, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;

VI – os prazos dos contratos, que serão no máximo de 5 (cinco) anos, bem como as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo ainda, as regras para a respectiva renegociação total e/ou parcial;

VII – vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas nos contratos estatais de serviços;

VIII – obrigatoriedade de publicação anual das demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente, bem como de ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, e do desempenho das metas fixadas;

IX – obrigatoriedade de encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde dos relatórios sistemáticos de produtividade e desempenho;

X – cláusulas indenizatórias por atraso no repasse dos recursos.

Art. 10. Os serviços de saúde prestados pela FMSU deverão ser organizados em conformidade com as diretrizes e normas do SUS, devendo servir de campo de prática para ensino e pesquisa na área da saúde, mediante convênios com o Poder Público e instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas.

Seção V

Da Estrutura Organizacional

Art. 11. A FMSU possui, em sua estrutura diretiva básica, os seguintes órgãos:

(Fls. 5 do Decreto n.º 4.208, de 6/8/2014)

I – Conselho Curador;

II – Conselho Fiscal; e

III – Diretoria Executiva.

Art. 12. Os integrantes dos órgãos de administração da FMSU não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FMSU, salvo por dolo ou culpa, inclusive em relação a terceiros.

Art. 13. É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie e a qualquer título aos integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da FMSU.

Seção VI

Da Composição, Estruturação e Competência dos Órgãos

Subseção I

Do Conselho Curador

Art. 14. O Conselho Curador da FMSU, órgão de direção superior, administração e controle, terá a seguinte composição:

I – Secretário Municipal da Saúde, como membro nato;

II – Secretário Municipal da Fazenda, como membro nato;

III – um (1) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle Interno, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

IV – um (1) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

V – um (1) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

VI – três (3) representantes e 3 (três) suplentes da sociedade civil do Município, escolhidos em Audiência Pública convocada pelo Conselho Municipal da Saúde, com normas regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

VII – 1 (um) representante e 1 (um) suplente dos empregados do quadro permanente da FMSU, eleitos em Assembleia Geral dos funcionários, especificamente convocada para este fim.

(Fls. 6 do Decreto n.º 4.208, de 6/8/2014)

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Curador, à exceção dos membros natos, terá duração de 2 (dois) anos, permitida recondução, com nomeação por Decreto do Chefe do Poder Executivo, podendo perder o mandato, dentre outros motivos, e na forma prevista no Estatuto, por inobservância da lei ou regulamento ou violação dos deveres de gestão.

§ 2º As normas de funcionamento do Conselho Curador serão reguladas por Regimento próprio a ser aprovado pelo Colegiado.

§ 3º O primeiro representante eleito entre os empregados permanentes da FMSU para composição do Conselho será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo após a realização de Assembleia que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, decorridos da nomeação dos empregados permanentes aprovados em concurso público.

§ 4º A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Secretário Municipal da Saúde, cabendo-lhe o voto de qualidade em casos de empate nas deliberações colegiadas.

§ 5º Os membros do Conselho Curador exercerão seus mandatos gratuitamente.

§ 6º Os membros titulares do Conselho Curador em seus impedimentos ou ausências serão substituídos por seus respectivos suplentes, que poderão manifestar-se em todas as reuniões e votar somente na ausência do titular.

§ 7º O membro que perder a condição que lhe tenha ensejado a nomeação para o Conselho Curador perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado, na forma deste Estatuto e da Lei nº 2.924, de 2/7/2014, novo membro para completar o mandato.

§ 8º As deliberações do Conselho Curador serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo 1 (um) voto a cada membro.

§ 9º A Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho Curador, nelas podendo manifestar-se, sem direito a voto.

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;

II – representar o Conselho nas suas relações com a Diretoria Executiva;

III – determinar matérias que devem figurar na ordem do dia das reuniões e sessões do Conselho;

IV – designar, dentre os membros do Conselho, o secretário, a quem competirá manter em dia os livros do colegiado e secretariar as reuniões.

(Fls. 7 do Decreto n.º 4.208, de 6/8/2014)

Art. 16. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros, ou ainda, por solicitação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. A convocação será feita, por escrito, a cada membro, com prazo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

Art. 17. A perda do mandato de Conselheiro Curador poderá ocorrer:

I – por destituição, em virtude de ausência injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias no período de 1 (um) ano;

II – por renúncia expressa, em carta dirigida ao Presidente do Conselho;

III – por destituição, em virtude de condenação, com trânsito em julgado, por crimes contra a vida, contra a pessoa humana ou contra a administração pública;

IV – pela perda total da capacidade física ou jurídica;

V – por morte;

VI – por destituição, após procedimento administrativo que comprove inobservância da lei ou regulamento, ou violação dos deveres de gestão;

§ 1º As justificativas para as ausências deverão ser comunicadas com antecedência ao Presidente do Conselho Curador;

§ 2º O procedimento administrativo previsto no inciso VI deste artigo será instaurado quando da existência de indícios ou fatos comunicados ao Conselho Curador, após decisão da maioria dos seus membros.

§ 3º A destituição prevista nos incisos I e III deste artigo efetivar-se-á por ato do Presidente do Conselho, devendo ser precedida de prévia notificação formal ao interessado, que disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para exercer seu direito de defesa e contraditório.

Art. 18. O Conselho Curador é responsável pelo estabelecimento das metas da FMSU, pela forma de sua execução, transparência da gestão e pelo controle do seu desempenho, objetivando a garantia de serviços públicos de qualidade à coletividade destinatária.

Art. 19. Compete ao Conselho Curador, igualmente:

I – deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da FMSU, submetida ao seu exame por qualquer membro do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva;

(Fls. 8 do Decreto n.º 4.208, de 6/8/2014)

II – deliberar acerca de auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem encargos;

III – aprovar projetos de construção ou reforma em bens imóveis de propriedade da FMSU, respeitadas as cautelas legais;

IV – examinar e deliberar sobre a assinatura de convênios e contratos de qualquer natureza, com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas;

V – propor emendas, alterações ou reforma do Estatuto, respeitadas as cautelas legais;

VI – apreciar, alterar e aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Diretoria Executiva, especialmente no que se referir:

a) aos planos operativos propostos para a FMSU, detalhando as metas de programação física e financeira a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

b) ao sistema de acompanhamento e avaliação, fixando os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

c) às condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão dos contratos formalizados, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;

d) à estipulação de limites e critérios para remuneração, vantagens e prêmios, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da FMSU, no exercício de suas funções, observando, para tanto, parâmetros compatíveis de remuneração, segundo o grau de qualificação exigido e os setores, ações e serviços, e a especialização profissional; e

e) à vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato estatal de serviços.

VII – apreciar e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano, o balanço financeiro, o relatório anual e as demais contas do exercício, apresentados pela Diretoria Executiva;

VIII – fazer recomendações à Diretoria Executiva sobre programas e atividades da FMSU;

IX – intervir na Diretoria Executiva, quando houver infração grave às normas estatutárias ou às determinações legais, garantido o direito de defesa e do contraditório;

X – aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico, e suas modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;

(Fls. 9 do Decreto n.º 4.208, de 6/8/2014)

XI – autorizar a aquisição, alienação e o gravame de bens imóveis da FMSU, obedecidas às exigências da legislação pertinente;

XII – autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais da FMSU;

XIII – aprovar o Quadro de Pessoal da FMSU, o Plano de Carreira dos Empregos e Salários e suas alterações, por proposição da Diretoria Executiva;

XIV – sanar dúvidas decorrentes de interpretações ou omissões do Estatuto; e

XV – deliberar sobre outros assuntos de interesse da FMSU.

Subseção II

Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da FMSU terá a seguinte composição:

I – um (1) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Fazenda, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – um (1) titular e 1 (um) suplente da Controladoria Geral do Município, indicados pelo Chefe do Poder Executivo; e

III – um (1) titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Somente poderão ser indicados para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargos de administrador de empresa, de órgãos públicos ou de organização não governamental ou, ainda, tenha exercido por igual período cargo de Conselheiro Fiscal.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, e exercerão seus mandatos gratuitamente.

§ 3º Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá para complementar o mandato o respectivo suplente.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos administrativos dos dirigentes da FMSU e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

(Fls. 10 do Decreto n.º 4.208, de 6/8/2014)

II – opinar sobre os orçamentos e balanços financeiros da FMSU, fazendo constar de pareceres e informações complementares que forem julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho Curador;

III – manifestar-se sobre os relatórios exarados pela Diretoria Executiva;

IV – examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis da FMSU, suas operações e demais atos praticados pela Diretoria Executiva;

V – examinar os resultados gerais dos exercícios, e a proposta orçamentária para o subseqüente, sobre eles emitindo pareceres;

VI – praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências; e

VII – indicar a contratação de Auditoria Externa, sempre que julgar indispensável à produção de seus pareceres e desde que argumentada de forma consubstanciada à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que solicitado pelos demais órgãos da FMSU.

Subseção III

Da Diretoria Executiva

Art. 22. A Diretoria Executiva da FMSU, órgão de direção geral e de administração superior colegiada, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional, será constituída pelos seguintes membros:

I – Diretor-Presidente;

II – Superintendente Executivo.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo seus empregos de livre contratação e demissão, na forma do inciso II, in fine, do art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso II do art. 62 da CLT e correspondente legislação federal.

Art. 23. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 2 (dois) anos, contratados e demissíveis a qualquer tempo pelo Conselho Curador, dentre profissionais de notório conhecimento na área de atuação da FMSU, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser

(Fls. 11 do Decreto n.º 4.208, de 6/8/2014)

reconduzidos, a depender do resultado positivo da avaliação obrigatória de seu desempenho, conforme previsto neste Estatuto, no Regimento Interno e por atos da Administração Pública.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva poderão perder o mandato, dentre outros motivos, por inobservância da lei ou regulamento, violação dos deveres de gestão ou não-cumprimento do contrato estatal de serviços, devidamente apurados em procedimento administrativo instaurado após decisão do Conselho Curador, assegurada ampla defesa e contraditório, resguardado o direito à livre demissão por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. Compete, especificamente, à Diretoria Executiva:

I – administrar os bens e serviços da FMSU;

II – submeter à apreciação do Conselho Curador, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, a previsão orçamentária para o ano seguinte e o plano anual de atividades;

III – apresentar anualmente para apreciação do Conselho Curador, até 30 de abril, os demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais da FMSU;

IV – propor ao Conselho Curador a criação, departamentos e outras unidades administrativas necessárias ao alcance das finalidades da FMSU, implantando-os após a aprovação;

V – submeter ao exame e deliberação do Conselho Curador, devidamente fundamentadas, as matérias de sua competência;

VI – elaborar e submeter à deliberação do Conselho Curador o Quadro de Pessoal da FMSU, bem como deliberar acerca da contratação do pessoal necessário às atividades da FMSU, o Plano de Empregos e Salários;

VII – propor ao Conselho Curador o Regimento Interno da FMSU e colocá-lo em execução tão logo aprovado, zelando pela sua observância;

VIII – elaborar o plano estratégico da FMSU;

IX – propor planos operativos concernentes aos contratos estatais de serviços e convênios firmados pela FMSU;

X – dirigir as ações e serviços de saúde da FMSU com objetivo de cumprir as metas dos contratos estatais de serviços;

XI – elaborar relatórios de desempenho das ações e serviços prestados pela FMSU;

XII – definir diretrizes para a alocação de recursos e tecnologias, assistenciais ou

(Fls. 12 do Decreto n.º 4.208, de 6/8/2014)

administrativas, em estruturas ou processos, para os serviços de saúde segundo a necessidade da população;

XIII – desenvolver a política de gestão de pessoas na FMSU;

XIV – propor e promover melhorias e inovações no atendimento à saúde da população;

XV – propor, dirigir e coordenar a política de inovação tecnológica;

XVI – coordenar a integração das ações e serviços de saúde prestados pela FMSU nos diversos níveis de atenção visando à integralidade e à equidade;

XVII – desenvolver e manter um sistema de informações e avaliação de desempenho das ações e serviços de saúde sob a sua responsabilidade;

XVIII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da FMSU, as deliberações do Conselho Curador, e as normas vigentes.

Parágrafo Único. Todas as deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de seus membros, registradas no livro de atas do órgão e assinadas pelos presentes.

Art. 25. São competências do Diretor Presidente:

I – representar a FMSU, judicial e extrajudicialmente, responder por todos os demais atos de gestão, firmar, executar e certificar, em nome da FMSU, atas, hipotecas, obrigações, contratos e outros instrumentos autorizados, exceto nos casos em que o Conselho Curador ou este Estatuto delegue expressamente a outro mandatário da Fundação;

II – presidir as reuniões da Diretoria Executiva e outorgar procurações;

III – definir a linha de comunicação institucional da FMSU e projetos por esta desenvolvidos, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Regimento Interno;

IV – convocar, sempre que necessário, reuniões com os Conselhos Curador e Fiscal;

V – propor diretrizes específicas quanto a parcerias para a realização de projetos desenvolvidos pela FMSU;

VI – assinar os cheques e outros títulos, juntamente com o Superintendente Administrativo Financeiro, ou outro superintendente interino da FMSU, para a movimentação dos fundos da mesma.

(Fls. 13 do Decreto n.º 4.208, de 6/8/2014)

Art. 26. São atribuições do Superintendente Executivo:

I – administrar a FMSU fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho Curador, conduzindo a elaboração e implementação dos planos estratégicos e operacionais em todas as áreas da FMSU, visando assegurar seu desenvolvimento, crescimento e continuidade, coordenando e acompanhando a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes;

II – encaminhar até o dia 30 do mês de abril de cada ano, a prestação de contas da FMSU ao Ministério Público, mediante o sistema informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações do Ministério Público do Estado;

III – coordenar as ações relativas ao pessoal da Fundação, as ações de desenvolvimento de pessoas e de educação permanente dos profissionais da Fundação;

IV – dirigir as atividades administrativas, identificar oportunidades, avaliar viabilidades e fazer recomendações sobre desenvolvimento de novos projetos;

V – substituir o Diretor-Presidente em suas ausências.

Art. 27. São competências do Superintendente Executivo nas áreas administrativa e financeira:

I – promover a arrecadação de receitas e fundos para a FMSU;

II – zelar pelas providências necessárias à boa administração dos fundos financeiros e do patrimônio da FMSU;

III – efetuar, conjuntamente com o Superintendente Executivo ou outro superintendente interino, o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da FMSU;

IV – responsabilizar-se pela escrituração contábil e fiscal da FMSU mantendo-a sempre atualizada, gerando balancetes, balanços, demais relatórios, ou prestação de contas necessárias ao cumprimento de exigências estatutárias, legais ou contratuais;

V – planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de diversas áreas de apoio administrativo e da área financeira da empresa, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros disponíveis, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços de apoio administrativo tendo em vista os objetivos da FMSU;

VI – substituir o Superintendente Executivo em suas ausências.

Art. 28. São competências do Superintendente Executivo na área técnica:

(Fls. 14 do Decreto n.º 4.208, de 6/8/2014)

I – representar a FMSU tecnicamente junto à Secretaria Municipal da Saúde, demais órgãos governamentais e onde se fizer necessário;

II – propor a criação ou extinção de setores, serviços ou seções, além das comissões permanentes e temporárias dentro do âmbito assistencial;

III – planejar, dirigir e coordenar as atividades, ações e serviços assistenciais da FMSU;

IV – coordenar as ações de desenvolvimento de pessoas e de educação permanente dos profissionais e das equipes responsáveis pelas ações e serviços de sua responsabilidade;

V – executar outras atividades inerentes à sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Curador;

VI – substituir o Superintendente Executivo em suas ausências.

Subseção IV

Da Estrutura Diretiva

Art. 29 A estrutura diretiva da FMSU contará com os seguintes empregos públicos de livre contratação e demissão, com atribuições e características definidas no Anexo III da Lei nº 2.924, de 2/7/2014:

I - Diretor-Presidente:

a) Diretor Jurídico;

b) Diretor Técnico; e

c) Diretor Executivo;

II – Superintendente Executivo;

a) Diretor Administrativo;

b) Diretor Financeiro;

c) Diretor de Atenção Primária; e

] d) Diretor de Atenção Terciária.

(Fls. 15 do Decreto n.º 4.208, de 6/8/2014)

Seção VII

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 30. O patrimônio inicial da FMSU será constituído por:

I – bens móveis e imóveis, equipamentos, máquinas, veículos, instalações, instrumentos e outros bens patrimoniais, inclusive terrenos, prédios ou edificações, e demais benfeitorias, bem como direitos, ações, cotas e títulos de valor, que, sob qualquer modalidade, tenham sido assegurados, transferidos ou outorgados à FMSU;

II – bens, equipamentos, instalações, direitos, ações e títulos que, sob qualquer modalidade, a FMSU vier a adquirir ou que venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados;

III – cotas-partes societárias, cotas-partes de fundos de investimentos e demais títulos mobiliários que forem ou vierem a ser de propriedade da FMSU;

IV – outros bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que venham a constituir o patrimônio da FMSU;

V – doações e legados, e tudo o mais que vier a constituir o patrimônio da FMSU.

Parágrafo Único. O patrimônio da FMSU somente poderá ser utilizado na manutenção e consecução de suas finalidades.

Art. 31. A receita da FMSU será constituída dos recursos decorrentes de compromissos que vier a assumir com a Secretaria Municipal da Saúde, em decorrência da prestação de serviços próprios ao Município, mediante a celebração de contratos estatais de serviços, bem como de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências e repasses, créditos especiais e de outras receitas, conforme previsto neste Estatuto, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos e convênios, especialmente:

I – os recursos que lhe forem pagos pela prestação de serviços ao Poder Público;

II – as rendas de seu patrimônio;

III – as doações, legados e subvenções;

IV – os recursos derivados de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres por ela celebrados com o Poder Público;

(Fls. 16 do Decreto n.º 4.208, de 6/8/2014)

V – os recursos de projetos ou de doações oriundos de organismos internacionais, nacionais ou da iniciativa privada destinados ao desenvolvimento de pesquisas e atividades de saúde.

§ 1º Os serviços de saúde considerados como de acesso universal e gratuitos serão prestados com exclusividade ao Poder Público, mediante contratos estatais de serviços.

§ 2º A FMSU tornará público e manterá à disposição da população e dos órgãos de supervisão e controle os contratos estatais de serviços firmados com o Município.

§ 3º Fica vedado à FMSU a assunção de compromissos com terceiros que violem os princípios do SUS, em especial os da gratuidade da assistência integral à saúde do cidadão e igualdade de atendimento, sendo lícita a pactuação com outros entes públicos, desde que não prejudicado o atendimento à população do Município.

Seção VIII

Do Regime de Emprego e do Pessoal

Art. 32. O Quadro de Pessoal da FMSU será regido pela CLT e respectiva legislação complementar, constituindo o Quadro de Pessoal Permanente da Fundação, devendo sua admissão, excetuada a da Diretoria Executiva e dos empregos de livre contratação e demissão, ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego.

§ 1º A dispensa dos empregados do Quadro de Pessoal Permanente da FMSU deverá ser motivada na forma prevista no art. 482 da CLT, ou, ainda, por motivo técnico ou disciplinar, conforme preceituam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, ressalvado no que se refere às funções de direção, chefia e assessoramento, e aos empregados de livre contratação e demissão, na forma dos incisos II, in fine e V do art. 37 da Constituição Federal, conforme disposto no Regimento Interno, os quais integrarão o Quadro de Pessoal Especial da FMSU.

§ 2º Será assegurado ao empregado demissionário o direito de ampla defesa e ao contraditório, através de procedimento administrativo simplificado sumário, a ser conduzido por comissão especial designada pela Diretoria Executiva, composta por até 3 (três) pessoas, com prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

§ 3º Até a regulamentação de suas regras no Regimento Interno, as comissões especiais procederão conforme as disposições da Diretoria Executiva, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

(Fls. 17 do Decreto n.º 4.208, de 6/8/2014)

§ 5º Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele que tiver sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o emprego.

§ 6º A FMSU poderá contratar pessoal técnico imprescindível ao exercício ou continuidade de suas atividades, mediante processo público simplificado, por prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação, desde que esta não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração, definidos nos contratos estatais de serviços ou convênios, ou, em casos de vacância não previsível de postos de trabalho permanentes.

§ 7º A FMSU poderá contratar especialistas ou empresas especializadas, inclusive consultoria independente e auditoria externa, para execução de trabalhos técnicos ou científicos, mediante licitação pública ou, se for o caso, sua dispensa ou inexigibilidade devidamente fundamentadas, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

Art. 33. A FMSU organizará o seu Quadro de Pessoal Permanente de acordo com o plano de emprego e remuneração, contemplando o Plano Diretor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com a instituição de sistema misto de remuneração, o qual deverá contemplar ao lado do salário fixo, acréscimos por desempenho e/ou produtividade e de equipes, sob avaliação permanente, conforme regrado pelo Regimento Interno.

§ 1º O Plano Diretor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, chancelado pelo Conselho Curador, deverá ser registrado e homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da sua Delegacia Regional local, para a respectiva validade e eficácia.

§ 2º No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos empregos comissionados, de direção, chefia e assessoramento serão exercidos exclusivamente por empregados ocupantes de emprego efetivo.

Art. 34. Os quantitativos dos empregos permanentes, das funções de direção, chefia e assessoramento, e dos comissionados de livre contratação e demissão serão estabelecidos pela FMSU, por aprovação do Conselho Curador, mediante proposta da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único. Os aumentos da despesa de pessoal deverão estar indicados previamente na estimativa orçamentária anual da FMSU, devendo ainda serem amparados por contratos estatais de serviços e/ou convênios.

Art. 35. A data base da vigência do acordo coletivo de trabalho das categorias profissionais da FMSU será o dia 1º de maio de cada ano.

Seção IX

(Fls. 18 do Decreto n.º 4.208, de 6/8/2014)

Das Contratações

Art. 36. A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens observará regulamento próprio a ser editado pela Fundação, nos moldes preconizados pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e modificações posteriores.

§ 1º O regulamento de que trata o caput será proposto pela Diretoria Executiva e deverá ser aprovado pelo Conselho Curador, após análise e manifestação da Diretoria Jurídica.

§ 2º A contratação de serviços técnico-profissionais somente será admitida para atendimento de serviços no âmbito do SUS, e dependerá de prévio estudo técnico e de impacto financeiro.

§ 3º A FMSU poderá associar-se com outros órgãos do Poder Público para a realização conjunta de compras de bens e serviços que lhes forem comuns.

Seção X

Do Controle e da Fiscalização

Art. 37 A FMSU sujeitar-se-á às normas de controle interno e externo de fiscalização, previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Interno, além da regular supervisão da Secretaria Municipal da Saúde, para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários, harmonização de sua atuação com as políticas do SUS e obtenção de eficiência administrativa e financeira, principalmente quanto à qualidade e humanização dos serviços de saúde prestados à população.

§ 1º Caberá à Fundação a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise de sua situação econômica, financeira e operacional, em vários setores, e a formulação adequada de programas de atividades.

§ 2º Por se inserirem no sistema loco-regional do SUS e pelas características de regionalização e hierarquização dos serviços públicos de saúde, ficarão os serviços finalísticos da FMSU, sujeitos ao controle social e popular exercido pelo CMS.

Art. 38. Trimestralmente a FMSU encaminhará à Secretaria Municipal da Saúde e à Câmara Municipal de Vereadores, relatório de gestão, com pareceres dos Conselhos Curador e Fiscal, de acordo com os contratos estatais de serviços, com destaque para:

I – demonstração do atendimento às metas previstas nos planos anuais e pactuadas no contrato estatal de serviços;

II – demonstração da inserção dos serviços da FMSU nos planos de atendimento e sua integração com os demais serviços de saúde das esferas de Governo Federal e Estadual;

(Fls. 19 do Decreto n.º 4.208, de 6/8/2014)

III – indicadores de qualidade dos serviços e os resultados alcançados, de acordo com as metas pactuadas, bem como indicadores de eficiência administrativa e financeira;

IV – os balanços financeiros, patrimoniais, orçamentários e demonstrativos de variações patrimoniais;

V – as auditorias iniciadas e concluídas no período, em especial as derivadas de denúncias de cidadão-usuário dos serviços de saúde.

Seção XI

Dos Órgãos de Controle e Assessoramento Interno

Art. 39. A FMSU manterá de forma integrada e pelo princípio da autotutela, sistemas de controle e assessoramento interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas nos contratos firmados e a fiel execução dos programas a elas vinculados;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão financeira e patrimonial, bem como a aplicação dos recursos públicos;

III – exercer o controle das contratações, dos processos licitatórios e dos atos administrativos que lhe são decorrentes; e

IV – colaborar, no que couber, com a fiscalização externa em consonância com a política definida pelo Conselho Curador e no atendimento das normas originadas da Direção Executiva.

Subseção I

Da Diretoria Jurídica

Art. 40. A FMSU contará com uma Diretoria Jurídica, vinculada e subordinada diretamente à Diretoria Executiva, responsável pelos assuntos jurídicos da FMSU.

Subseção II

Da Auditoria Interna

Art. 41. A FMSU contará com uma Auditoria Interna, vinculada e subordinada diretamente à Diretoria Executiva, responsável pelo acompanhamento dos processos de trabalho.

(Fls. 20 do Decreto n.º 4.208, de 6/8/2014)

Seção XII

Do Ensino, Pesquisa e Avaliação de Tecnologias

Art. 42. A FMSU poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e avaliação de tecnologias na área da saúde pública, servindo de campo de prática para ensino e pesquisa científica e tecnológica na área da saúde pública, mediante convênios com o Poder Público e instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas.

§ 1º Os contratos estatais de serviços celebrados entre a FMSU e o Poder Público estabelecerão os objetos de contratação de serviços, valores financeiros correspondentes e a fixação de metas de desempenho para atividades de ensino, pesquisa, extensão e avaliação de tecnologias.

§ 2º O contrato estatal de serviços estabelecerá expressamente o caráter público dos resultados das atividades de ensino, pesquisa, extensão e avaliação de tecnologias na área de saúde pública, obtidos de acordo com o caput deste artigo, desenvolvidas pela FMSU, ainda que financiadas pela iniciativa privada.

§ 3º Para os fins a que se refere este artigo, a FMSU poderá captar recursos financeiros concernentes, junto ao Poder Público, a iniciativa privada, e a organismos internacionais e nacionais, mediante aprovação do Conselho Curador.

Seção XIII

Da Extinção da Fundação

Art. 43. A FMSU será extinta caso a sua finalidade se tornar ilícita, impossível ou inútil, a teor do disposto no art. 69 do Código Civil.

Art. 44. Extinguindo-se a FMSU, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio público do Município de Unaí, por força da Lei nº 2.924, de 2/7/2014.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 45. A FMSU poderá requisitar, de forma especial, sem ônus para a origem, servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observando-se, no que for pertinente, as normas dos respectivos entes públicos.

Art. 46. A FMSU poderá receber servidores cedidos do Município, com ônus para a origem, desde que concretize-se à expressa anuência do servidor.

(Fls. 21 do Decreto n.º 4.208, de 6/8/2014)

§ 1º A FMSU poderá instituir, por ato do Conselho Curador, gratificação de desempenho para os servidores referidos no caput deste artigo, a qual não se incorporará ao seu vencimento ou salário-base, sob nenhuma hipótese.

§ 2º Os atuais servidores efetivos do Município poderão compor Quadro de Pessoal Especial da FMSU, enquanto cedidos na forma deste Estatuto, mantidos os correspondentes direitos, atribuições e restrições, na forma da legislação estatutária a que se acham submetidos.

§ 3º O servidor municipal cedido deverá ser avaliado pela FMSU, devendo essa avaliação ser encaminhada aos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde, para efeito de evolução na sua carreira original.

Art. 47. A cessão de pessoal, bem como outras formas de cooperação entre a FMSU e o Poder Público, deverá ser ajustada mediante convênio ou instrumento congêneres.

Art. 48. A instalação da FMSU dar-se-á através de Ata de Instalação subscrita pelo Chefe do Poder Executivo, pelos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, bem como pelos membros da Diretoria Executiva, à qual será dada publicidade e subsequentes registros nos órgãos competentes.

Art. 49. Os bens, rendas e serviços afetados ao serviço público de saúde, pertencentes ou que venham a pertencer à FMSU, inclusive aqueles incorporados ao seu patrimônio quando da instituição da FMSU, são gravados com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 50. Aplicam-se ao presente Estatuto, supletivamente e no que couber, as demais disposições enunciadas pela Lei nº 2.924, de 2 de julho de 2014.

Art. 51. O Estatuto da FMSU entrará em vigor após seu registro junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais.